

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM VISTA AO DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE PROJETOS E AÇÕES QUE POSSAM CONTRIBUIR PARA A PREVENÇÃO E O COMBATE À CORRUPÇÃO, A PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA ÉTICA PÚBLICA, O FOMENTO DO CONTROLE SOCIAL E O FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA NOS RESPECTIVOS ÂMBITOS DE ATUAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, com sede no Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, nº 15 - 10º andar, Centro, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.599.447/0001- 00, doravante referida simplesmente como **CGM-SP**, neste ato representada pelo Controlador Geral do Município, **DANIEL GUSTAVO FALCÃO PIMENTEL DOS REIS**, portador do registro funcional nº **886973-1**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 50.290.931/0001-40, doravante referido simplesmente como **TCE-SP**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **RENATO MARTINS COSTA**, portador do registro funcional nº **3326**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido, no que couber, pela Lei nº 14.133/21 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGM-SP e o TCE-SP, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, a promoção da transparência e da ética pública, o fomento do controle social e o fortalecimento da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Incumbe à CGM-SP e ao TCE-SP:

- a)** permitir intercâmbio de informações, inclusive por meio de acesso direto eletrônico - *online*, quando possível, aos sistemas informatizados por eles gerenciados, ressalvadas as informações ou dados resguardados por sigilo legal;
- b)** atuar conjuntamente em ações de prevenção à corrupção e promoção da transparência e da ética pública, mediante a realização gratuita de eventos de sensibilização e de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos públicos e no desempenho da atividade administrativa;

c) compartilhar conhecimentos e informações técnicas relativos às áreas de auditoria e fiscalização, correição e ouvidoria, tais como, melhores práticas e normativos internos, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

d) realizar trabalhos conjuntos de interesse comum, nas áreas de prevenção e combate à corrupção, incluindo atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio à sua execução de modo gratuito;

e) tornar disponíveis vagas aos servidores do outro partícipe em ações de capacitação e de desenvolvimento profissional, a exemplo de cursos de especialização, seminários, simpósios e outros eventos de mesma equivalência, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

f) proporcionar apoio na elaboração e distribuição de materiais didáticos destinados ao público-alvo das ações de estímulo ao controle social e fortalecimento da gestão pública;

g) promover mecanismos de divulgação com o propósito de difundir boas práticas na Administração Pública, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como, links institucionais nos respectivos portais na rede mundial de computadores - internet, observada a respectiva política de comunicação; e

h) comunicar eventuais indícios de irregularidades ou improbidades detectadas quando da fiscalização dos convênios e outros instrumentos congêneres firmados entre os entes estaduais e os órgãos ou entidades municipais.

§ 1º - Os partícipes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas da CGM-SP e do TCE-SP responsáveis por sua implementação, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, observadas as competências atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de São Paulo, pela Lei Orgânica do TCE-SP (Lei Complementar estadual nº 709/93) e pela Lei Orgânica do Município de São Paulo.

§ 2º - A presente parceria não obriga ao intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará via doutrina de inteligência, obrigando o partícipe destinatário a manter o sigilo das informações e a responder por sua segurança e preservação.

§ 3º - Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vista à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

Os partícipes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos seguintes:

I - planejar e executar ações integradas, com vista a estimular o controle social e fortalecer a gestão dos recursos públicos pelo Estado e Município de São Paulo;

II - manter sistema de comunicação, de modo a se informarem mutuamente sobre as atividades de interesse recíproco a serem realizadas;

III - compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada signatário;

IV - informar um ao outro sobre o número de vagas disponíveis nos eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

V - tornar disponível material de interesse recíproco relativo a ações educacionais, presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

VI - observar os direitos autorais envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devendo ser informado o crédito da autoria, bem como o instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe; e

VII - levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, para a adoção das medidas cabíveis.

§ 1º - Os partícipes também se comprometem a designar, formalmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua celebração, o coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

§ 2º - Os PLANOS DE TRABALHO, referentes a cada ação a ser desenvolvida no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, serão apresentados conforme modelo anexo, sendo designados representantes de cada uma das partes como responsáveis técnicos para sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolvem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com suas obrigações por meio de seus próprios orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com a instituição de origem, à qual cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento dos compromissos assumidos, ou por iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, responsabilizando-se cada qual pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela CGM-SP no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e pelo TCE-SP no Diário Oficial Eletrônico do TCE-SP (DOE-TCESP) no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Os casos omissos e controvérsias relativas ao desenvolvimento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão solucionados amigavelmente por meio de negociação entre os partícipes.

Parágrafo único – Para a solução das questões que não puderem ser dirimidas na forma do *caput* desta cláusula será competente o Foro da Capital do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever dos partícipes cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/18 (LGPD), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e sua consonância com o interesse público.

§ 1º - É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais de forma incompatível com as finalidades do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 2º - Os partícipes se comprometem a adotar medidas de segurança técnica, administrativa e operacional necessárias a resguardar os dados pessoais processados em decorrência deste ACORDO, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

§ 3º - Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento dos compromissos ora assumidos serão estabelecidos de comum acordo, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas.

Assim ajustadas, firmam os partícipes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 23 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(assinado digitalmente)

DANIEL GUSTAVO FALCÃO PIMENTEL DOS REIS
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Anexo
Plano de Trabalho

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE	Controladoria Geral do Município
Cidade	São Paulo
Estado	SP
Telefone	(11) 3113-8234
Esfera Administrativa	Municipal
DANIEL GUSTAVO FALCÃO PIMENTEL DOS REIS	
Cargo:	Controlador Geral do Município
Endereço: Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá nº 15 - 10º andar	

ÓRGÃO/ENTIDADE	Tribunal de Contas do Estado
Cidade	São Paulo
Estado	SP
Telefone	(11) 3292-3465
Esfera Administrativa	Estadual
RENATO MARTINS COSTA	
Cargo:	Conselheiro Presidente
Endereço: Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Anexo I, 6º andar	

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA AÇÃO A SER EXECUTADA:

2.1 DESCRIÇÃO DA AÇÃO:	Período de execução:
Compartilhamento de informações	Início: data da assinatura do Acordo. Término: 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do Acordo.
2.1.1 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA AÇÃO	
Estabelecimento de mecanismos de cooperação entre os partícipes, visando ao desenvolvimento de ações que possam contribuir tanto para prevenção e combate à corrupção, quanto para promoção da transparência e para aperfeiçoamento do planejamento da execução das avaliações concernentes à aplicação dos recursos públicos estaduais e municipais	

2.2 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES NESTA AÇÃO:

2.2.1 Designação de servidor(es) ou unidade responsável pelo gerenciamento da execução das atividades.

2.2.2 Realização de reuniões para desenvolvimento do objeto deste Acordo, em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições partícipes, os quais definirão horário de duração de tais eventos.

2.2.3 Acesso às bases de dados na medida em que as demandas forem indicadas pelos partícipes.

3 - METAS A SEREM ATINGIDAS:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
(META, ETAPA OU FASE)

As atividades serão desenvolvidas conforme demanda apresentada, observado cronograma específico para elaboração dos produtos.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FALCÃO** registrado(a) civilmente como **DANIEL GUSTAVO FALCÃO PIMENTEL DOS REIS**, **Usuário Externo**, em 23/10/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARTINS COSTA**, **Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 24/10/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1055210** e o código CRC **C99CFC57**.